



Câmara Municipal de Jaguariúna

SECRETARIA

Processo Nº 003 Exercício de: 2022

ASSUNTO:

Projeto de Lei Complementar 001/2022 – Projeto de Lei Complementar, que altera conforme especifica, a redação do parágrafo 1º do art. 97, dos incisos I, II e V do art. 99 e do caput do art. 108, da Lei Complementar nº 04/1991 (Código Tributário do Município – CTM);

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
em Sessão de 22/03/2022
B
PRESIDENTE

Nome: Poder Executivo Municipal

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
em Sessão de 22/03/2022
B
PRESIDENTE

APROVADO	
Favoráveis	<u>12</u>
Contrários	<u>0</u>
Abstenções	<u>0</u>
<u>22/03/2022</u>	<u>B</u>
	PRESIDENTE

APROVADO	
Favoráveis	<u>12</u>
Contrários	<u>=</u>
Abstenções	<u>=</u>
Aos <u>22/03/2022</u>	<u>B</u>
	PRESIDENTE

ATUAÇÃO

LIDO EM SESSÃO
DE 22/03/2022
B
PRESIDENTE

Aos 22 dias do mês de Março de 2022, nesta cidade de Jaguariúna, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo acima referido como adiante se vê. Do que para constar, faço este termo.

Eu _____ Secretário, a subscrevi



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2022.

Altera, conforme especifica, a redação do § 1º do art. 97, dos incisos I, II e V do art. 99 e do caput do art. 108, da Lei Complementar nº 04/1991 (Código Tributário do Município – CTM).

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º Ficam alterados os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 04, de 20 de dezembro de 1991:

“Art. 97. (...)

§ 1º Na arrematação ou leilão, a base de cálculo será o valor da arrematação do imóvel (ou valor pago) e, na adjudicação de bens imóveis, a base de cálculo será o valor da aquisição judicial (ou valor pago).

(...)

Art. 99. (...)

I – na transferência de imóvel a pessoa jurídica ou desta para seus sócios ou acionistas ou respectivos sucessores, dentro de 30 (trinta) dias contados da data de registro da assembleia no órgão competente ou da escritura em que tiverem lugar aqueles atos;

II – na arrematação ou na adjudicação em praça ou leilão, dentro de 30 (trinta) dias contados da data de publicação da expedição da carta de arrematação ou deferida a adjudicação, ainda que exista recurso pendente;

III e IV – (...)

V – nas transmissões compreendidas no sistema financeiro da habitação, sistema financeiro imobiliário e/ou através de consórcios, caso em que o contribuinte ou responsável recolherão o imposto devido dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do fato translativo.

(...)



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

Art. 108. O não pagamento do imposto nos prazos fixados nesta lei complementar sujeita o infrator cumulativamente a multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do imposto devido e juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

Parágrafo único. (...)”

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 11 de janeiro de 2022.




MARCIO GUSTAVO
BERNARDES
REIS:16505257888


Assinado de forma digital por
MARCIO GUSTAVO BERNARDES
REIS:16505257888
Dados: 2022.01.11 16:33:41 -03'00'

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
em Sessão de 22/03/2022

PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
em Sessão de 22/03/2022

PRESIDENTE

APROVADO	
Favoráveis	12
Contrários	-
Abstenções	-
22/03/2022	 PRESIDENTE

APROVADO	
Favoráveis	12
Contrários	-
Abstenções	-
22/03/2022	 PRESIDENTE



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

Ofício DER-nº 0004/2022.

Jaguariúna, aos 11 de janeiro de 2022.

Senhor Presidente:

Através do presente, encaminhamos à apreciação dessa Casa Legislativa, o incluso PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, que altera, conforme especifica, a redação do § 1º do art. 97, dos incisos I, II e V do art. 99 e do *caput* do art. 108, da Lei Complementar nº 04/1991 (Código Tributário do Município – CTM).


A presente Propositura visa adequar a legislação municipal, especialmente no que tange a base de cálculo do imposto sobre transmissão inter vivos de bens imóveis (ITBI), ao entendimento hodierno dos nossos tribunais, evitando julgamentos desfavoráveis à Municipalidade, especialmente no que concerne à base de cálculo, fato gerador das alterações apontadas e multa.

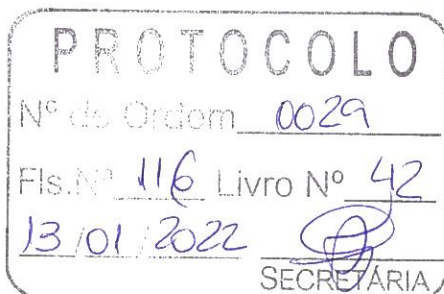
Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e demais Vereadores os nossos protestos de elevada consideração e respeito.

MARCIO GUSTAVO BERNARDES
REIS:16505257888

Assinado de forma digital por
MARCIO GUSTAVO BERNARDES
REIS:16505257888
Dados: 2022.01.11 16:32:44
-03'00'

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

LIDO EM SESSÃO
DE 01/02/22

PRESIDENTE



Excelentíssimo Senhor

VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal

NESTA



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Ofício PRE nº 014/2022

Jaguariúna, 02 de fevereiro de 2022

Senhor Presidente

Passamos às mãos de Vossa Senhoria para parecer dessa digna Comissão o Projeto de Lei Complementar nº 001/2022, do Executivo Municipal, que altera conforme especifica, a redação do parágrafo 1º do art. 97, dos incisos I, II e V do caput do art. 108, da Lei Complementar nº 04/1991 (Código Tributário do Município – CTM), lido em Sessão Ordinária, realizada em 01 de fevereiro do corrente, por esta Casa de Leis, para que o mesmo seja pautado em reunião Ordinária das Comissões Permanentes, nos termos do inciso I, Art. 83 do R.I.

Atenciosamente,


VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Presidente

Ao Senhor
Vereador Wilian Barbosa do Morrinho
Presidente da Comissão Permanente de
Constituição, Justiça e Redação
Jaguariúna/S.P.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

R. Alfredo Bueno, 1235 - Tel. (019) 867.1121 - Fax (019) 867.2856 - Cep 13.820-000 - Jaguariúna - SP

1050
[Handwritten signature]

LEI COMPLEMENTAR Nº 47, de 1º de outubro de 1998.
(De autoria do Vereador Alfredo Chiavegato Neto-PMDB)

Acrescenta inciso ao art. 99 da Lei Complementar nº 04, de 20 de dezembro de 1991-Código Tributário do Município.

ANTONIO MAURÍCIO HOSSRI, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º - O artigo 99, da Lei Complementar nº 04, de 20 de dezembro de 1991, que institui o Código Tributário do Município, passa a vigor acrescido do seguinte inciso:

- "Art. 99 -
- I -
- II -
- III -
- IV -

V - nas transmissões compreendidas no sistema financeiro da habitação, caso em que o contribuinte ou responsável, recolherão o imposto devido dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do fato translativo."

Art. 2º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, em 1º de outubro de 1998.



ANTONIO MAURÍCIO HOSSRI
Prefeito

[Handwritten signature of Antonio Maurício Hossri]

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria Municipal do Governo, na data supra.

[Handwritten signature]
ISAEL DE SOUZA
Secretário

Prefeitura do Município de Jaguariúna
SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO
Departamento de Expediente e Registro
CERTIDÃO
para _____



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº 001/2022

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO e ORÇAMENTO, FINANÇAS e CONTABILIDADE ao Projeto de Lei Complementar nº 001/2022, ASSINADO PELO RELATORES, OS ILUSTRÍSSIMOS VEREADORES RODRIGO REIS DE SOUZA e ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO, e demais membros.

Autoria: **EXCELENTÍSSIMO PREFEITO**

Parecer: **FAVORÁVEL.**

De iniciativa do Excelentíssimo Prefeito, o Projeto de Lei Complementar nº 001/2022 altera, conforme especifica, a redação do §1º do art. 97, dos incisos I, II e V do art. 99 e do caput do art. 108, da Lei Complementar nº 04/1991 (Código Tributário do Município – CTM).

No mérito, o projeto modifica alguns dispositivos do Código Tributário do Município.

Na Justificativa, o Excelentíssimo Senhor Prefeito esclarece que a propositura visa adequar a legislação municipal, especialmente no que tange a base de cálculo do imposto sobre transmissão inter vivos de bens imóveis (ITBI), ao entendimento atual dos nossos tribunais, evitando julgamento desfavoráveis à municipalidade, especialmente no que concerne à base de cálculo, fato gerador das alterações apontadas e multa.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº 001/2022

Pela Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO

Presidente - Relator

VEREADORA ANA PAULA ESPINA DE SOUZA MUNIZ

Vice – Presidente

VEREADOR FRANCISCO DE SOUZA CAMPOS

Secretário



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA – SP.

Projeto de Lei Complementar nº 001/2022

Altera, conforme específica, a redação do §1º do art. 97, dos incisos I, II e V do art. 99 e do caput do art. 108, da Lei Complementar nº 04/1991 (Código Tributário do Município – CTM).

VEREADORES WILIAN BARBOSA DO MORRINHO, RODRIGO REIS DE SOUZA e CRISTIANO JOSÉ CECON, Membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, vem respeitosamente à presença de V. Excelência, solicitar que seja convidado servidor ou procurador do Departamento Jurídico da Prefeitura, a fim participar da Reunião Conjunta das Comissões Permanentes que acontecerá no dia 16 de Março de 2022, às 18:30 hs, no Plenário desta Câmara Municipal, para esclarecimento sobre o projeto em epígrafe.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 10 de março de 2022.


VEREADOR WILIAN BARBOSA DO MORRINHO
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação


VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA
Vice-Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

VEREADOR CRISTIANO JOSÉ CECON
Secretário da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Ofício PRE n.º 097/2022

Jaguariúna, 10 de março de 2022

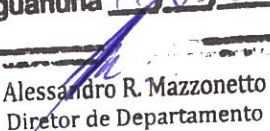
Senhor Prefeito

Em atenção à solicitação da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação (cópia anexa), tem este a finalidade única de solicitar de Vossa Excelência para que possa designar à esta Casa de Leis servidor ou procurados do Departamento Jurídico dessa Prefeitura para participar de reunião conjunta das Comissões Permanentes que acontecerá no dia 16 de março, às 18h30, no Plenário desta Edilidade, onde será tratado assunto referente ao Projeto de lei Complementar nº 001/2022 desse Executivo, que altera conforme especifica, a redação do parágrafo 1º do art.97, dos incisos I, II e V do art. 99 e do caput do art. 108, da Lei Complementar nº 004/1991.

Atenciosamente,


VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Presidente

À Sua Excelência o Senhor
Márcio Gustavo Bernardes Reis
Prefeito Municipal
Jaguariúna – S.P.

RECEBEMOS
Jaguariúna 14/03/22

Alessandro R. Mazzonetto
Diretor de Departamento



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2022.

Altera, conforme especifica, a redação do § 1º do art. 97, dos incisos I, II e V do art. 99 e do caput do art. 108, da Lei Complementar nº 04/1991 (Código Tributário do Município – CTM).

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei complementar:

Art. 1º Ficam alterados os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 04, de 20 de dezembro de 1991:

“Art. 97. (...)

§ 1º Na arrematação ou leilão, a base de cálculo será o valor da arrematação do imóvel (ou valor pago) e, na adjudicação de bens imóveis, a base de cálculo será o valor da aquisição judicial (ou valor pago).

(...)

Art. 99. (...)

I – na transferência de imóvel a pessoa jurídica ou desta para seus sócios ou acionistas ou respectivos sucessores, dentro de 30 (trinta) dias contados da data de registro da assembleia no órgão competente ou da escritura em que tiverem lugar aqueles atos;

II – na arrematação ou na adjudicação em praça ou leilão, dentro de 30 (trinta) dias contados da data de publicação da expedição da carta de arrematação ou deferida a adjudicação, ainda que exista recurso pendente;

III e IV – (...)

V – nas transmissões compreendidas no sistema financeiro da habitação, sistema financeiro imobiliário e/ou através de consórcios, caso em que o contribuinte ou responsável recolherão o imposto devido dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do fato translativo.

(...)

Art. 108. O não pagamento do imposto nos prazos fixados nesta lei complementar sujeita o infrator cumulativamente a multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do imposto devido e juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

Parágrafo único. (...)”



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 22 de março de 2022


VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Presidente


VEREADOR SILVIO LUIZ TELLES DE MENEZES
Vice Presidente


VEREADORA ANA PAULA ESPINA DE SOUZA MUNIZ
Primeira Secretária


VEREADOR CRISTIANO JOSÉ CEGON
Segundo Secretário

Registrado na Secretaria e afixado na mesma data no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal.


Creusa Aparecida Gomes
Diretora Geral



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Ofício PRE n.º 141/2022

Jaguariúna, 23 de março de 2022

Senhor Prefeito

Passamos às mãos de Vossa Excelência, para sanção e promulgação, Projeto de Lei Complementar nº 001/2022 desse Executivo, que altera conforme específica, a redação do § 1º do art. 97, dos incisos I, II e V do art. 99 e do caput do art. 108, da Lei Complementar nº 04/1991 (Código Tributário do Município – CTM), o qual foi aprovado por unanimidade de votos, em Primeira e Segunda discussões, em Sessões Ordinária e Extraordinária realizadas nesta Casa de Leis, aos 22 de março de 2022.

Atenciosamente,

VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Presidente

À Sua Excelência o Senhor
Márcio Gustavo Bernardes Reis
Prefeito Municipal
Jaguariúna – S.P.

RECEBIDOS
24/03/22

Andréia Mantovani Penteado
Diretora do Dep. Exped. e Registro
Secretaria de Governo